Lei ordinária nº 911/2013

"Institui o Programa UNIBOLSA destinado à concessão de bolsas de estudo para alunos de cursos profissionalizantes ou universitários do Município e determina outras providências."

ROBERTO EMÍLIO LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos para alunos de Cursos Técnicos ou universitários, presenciais, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. A comprovação do Curso Técnico ou Universitário reconhecidos pelo MEC deverá ser por meio de atestado emitido, semestralmente, pela própria Instituição de Ensino, devendo constar o carimbo e assinatura do responsável pela informação prestada.

Art. 2º Os critérios a serem observados pela Administração Pública, para a concessão de bolsas de estudos ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º Poderá pleitear as bolsas de estudos de que trata o artigo anterior, somente aqueles que possuírem, conjuntamente, os seguintes requisitos:

I - Residir o aluno no Município há pelo menos 02 (dois) anos na data da inscrição na instituição de ensino;

II – ter renda familiar limitada a 06 (seis) salários mínimos vigentes à época da concessão;

III - Estar matriculado em instituição de ensino técnico ou superior, desde que reconhecido pelo MEC.

§ 1º O aluno interessado que frequente dois ou mais cursos somente poderá ser beneficiado com uma única bolsa de estudos de que trata esta Lei.

§ 2º Os alunos interessados nas bolsas deverão apresentar os documentos comprobatórios no ato da inscrição.

Art. 4º Os alunos interessados nas bolsas de estudos, farão sua inscrição perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º Os alunos interessados terão que comprovar as informações prestadas mediante apresentação da documentação própria, e ainda, poderão receber a visita de uma Assistente Social do Município, para elaboração do relatório socioeconômico.

§ 2º Caso não sejam comprovadas as informações prestadas pelo aluno, este perderá direito ao benefício.

Art. 5º As bolsas de estudo corresponderão ao valor de R$70,00 (setenta reais) mensais, devendo ser reajustado, anualmente, com base no índice INPC/IBGE.

Parágrafo único. A forma de pagamento atinente à bolsa de estudo será através de depósito bancário em conta específica aberta em nome do estudante.

Art. 6º O aluno favorecido perderá o direito à bolsa no caso de frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina do curso, salvo apresentação de justificativa expressa e aceitável.

Art. 7º. O Executivo Municipal de Japaraíba fica autorizado a utilizar recursos consignados no orçamento municipal, bem como celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas e com outras esferas governamentais, com o objetivo de executar a presente lei.

Art. 8º. A supervisão, coordenação e orientação normativa do benefício de que trata esta Lei compete às Secretarias Municipais de Educação e de Políticas Sociais.

Art. 9º. As Secretarias Municipais de Educação e de Políticas Sociais criarão mecanismos de controle para a fiscalização da concessão do benefício, disponibilizando relatório anual contendo o nome dos beneficiários, bem como o resultado obtido no ano letivo.

Art. 10. As normas necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive aquelas relativas às penalidades, forma e condições de pagamento, serão dispostas por Decreto.

Art. 11. Além dos critérios previstos nesta Lei, a Administração Municipal poderá, com o objetivo de assegurar que as bolsas de estudos sejam distribuídas de forma transparente entre os alunos interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo sócio econômico.

Art. 12. Para o acompanhamento e avaliação dos bolsistas contemplados o Executivo Municipal nomeará, por Decreto, comissão composta da seguinte forma:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo, desde que não seja agente político;

III - Um representante escolhido pelos estudantes universitários do município de Japaraíba.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo terá competência para propor, fundamentalmente, a concessão e/ou extinção das bolsas concedidas, ficando a decisão final a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.06.02-12.36300102076-339048 e 02.06.02-12.36400102056-339048.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba/MG, 23 / 12 / 2013.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal